



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

**LEI MUNICIPAL N.º 1.465/2017**  
BAYEUX/PB, 06 de junho de 2017  
(Projeto de Lei Ordinária N.º 12/2017 – Ver. Luciene de Fofinho)

**Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e a Saúde da Mulher e fixa outras providências.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DOS §§ 5.º E 7.º, DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído no município de Bayeux o Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher.

**Art. 2.º** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher terá como objetivo fundamental disponibilizar orientações, ações preventivas e educativas visando à garantia ao acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade da mulher e do casal que tenha ao menos 02 (dois) filhos e ambos maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Art. 3.º** O Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher, além do disposto no artigo anterior, orientará o planejamento familiar por esterilização cirúrgica com método contraceptivo através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedado o incentivo a cirurgia de histerectomia e ooforectomia.

**Art. 4.º** O presente Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher deve ser criado e gerido pelos órgãos municipais de saúde, visando sempre tornar o programa dinâmico e de fácil entendimento.

**Art. 5.º** O Programa também disponibilizará palestras e seminários com temas voltados à saúde da mulher correlatos à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX  
**CASA SEVERAQUE DIONÍSIO**  
Instituída em 10 de novembro de 1960

---


doenças em geral relativas à mulher, ao câncer de mama e útero, a práticas físicas específicas e ao bem estar mulher.

**Parágrafo único.** As palestras e seminários que o artigo anterior se refere poderão ser ministrados em escolas públicas municipais principalmente nas regiões periféricas da municipalidade.

**Art. 6.º** Os órgãos responsáveis pela implantação e execução do Programa de Incentivo ao Planejamento Familiar e à Saúde da Mulher poderão encaminhar ao Sistema Único de Saúde os interessados em cirurgias previstas no artigo 3.º da presente lei.

**Art. 7.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 06 de junho de 2017.

  
**Mauri Batista da Silva**  
Vereador-Presidente